

PORTARIA PROAP 34/2025

**REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA A
CONCESSÃO DE DESCONTOS DA CAMPANHA
BLACK WEEKS AOS INGRESSANTES DO 1.º
SEMESTRE DE 2026 NOS CURSOS DE
GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE SÃO
FRANCISCO – USF.**

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto e Regimento, baixa a seguinte

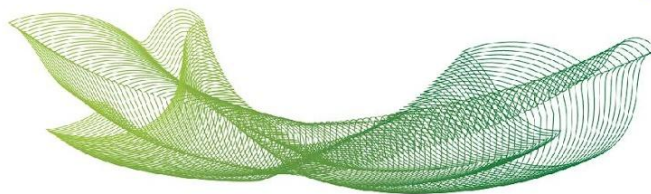
P O R T A R I A

Art. 1.º Ficam regulamentados, no âmbito da autonomia administrativa e no limite dos recursos disponíveis, os critérios para a concessão de descontos da Campanha Black Weeks aos ingressantes no primeiro semestre de 2026 nos cursos de graduação modalidades educação presencial e a distância da Universidade São Francisco – USF, conforme abaixo informado:

- I. Modalidade a distância: todos os cursos;
- II. Modalidade presencial:
 - a. Bragança Paulista: exceto Enfermagem, Fisioterapia, Medicina, Odontologia e Psicologia;
 - b. Campinas: as unidades Swift, Sagrado e Cambuí não participam da campanha
 - c. Itatiba: exceto Medicina Veterinária;

Art. 2.º Os descontos serão concedidos aos ingressantes, via vestibular pela Redação online, e ENEM, que efetivarem sua matrícula no período de 18 de outubro a 15 de dezembro de 2025 e realizarem o pagamento até 16 de dezembro de 2025, para cursos de graduação na modalidade educação presencial; e de 3 de novembro a 15 de dezembro de 2025 e realizarem o pagamento até 16 de dezembro de 2025, para cursos na modalidade educação a distância, conforme regras abaixo:

- I. ter sido aprovado no vestibular USF 2026-1;
- II. não ter vínculo com a USF no mesmo curso para o qual está prestando vestibular (matrícula ativa ou situação de trancamento);
- III. não ter solicitado o cancelamento de matrícula após 17/10/2025, para os cursos presenciais;
- IV. não ter solicitado o cancelamento de matrícula após 3/11/2025, para os cursos na modalidade educação a distância;



- V. realizar o pagamento do boleto da primeira parcela da semestralidade no período estabelecido para a campanha, descrito no caput deste artigo.

Art. 3.º Os descontos concedidos serão de:

- I. 80% na primeira parcela da semestralidade para 2026-1 para todos os cursos;
- II. 50 % para as demais parcelas do curso.

Art. 4.º O benefício não é cumulativo com outro benefício oferecido pela USF, exceto o FUNDACRED.

Art. 5.º Os descontos previstos nesta portaria não abrangem os Componentes Curriculares em Enriquecimento Curricular – EC nem demais taxas e emolumentos.

Art. 6.º Em nenhuma hipótese a USF assume a obrigação de concessão de descontos ou negociações em caráter irrestrito a todos os cursos ou membros do corpo discente da instituição, mas tão somente àqueles que reúnem condições a partir das regras estabelecidas.

Art. 7.º Os descontos e benefícios estabelecidos nesta portaria têm caráter temporário e limitam-se aos prazos previstos.

Art. 8.º Os casos omissos a esta Portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, ouvido o Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA.

Art. 9.º Esta portaria entra em vigor ao período informado no art. 2.º.

Art. 10. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 27 de outubro de 2025.

Adriel de Moura Cabral
Pró-Reitor de Administração e Planejamento